

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 04/2021

Dispor sobre a alteração do cadastro do usuário no âmbito das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE em conformidade com os artigos 44, 45, 46, 47 e 48 do Regulamento de Mercado.

A Diretoria Executiva da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, trata da alteração do cadastro do permissionário no âmbito das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE;

Considerando que o Regulamento de Mercado define como usuário toda pessoa física ou jurídica qualificada no art. 19 do citado regulamento;

Considerando que a CEASA-CE deverá manter um serviço de cadastramento rigorosamente em dia e tão completo quanto possível em atendimento ao que dispõe o Regulamento de Mercado;

Considerando que a identificação do usuário será baseada nos dados constantes no Cadastro;

Considerando que a Permissão de Uso possui caráter precário, podendo ser cancelada por conveniência e no interesse da CEASA-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a alteração das informações e dados do cadastro do usuário no âmbito das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE em conformidade com os artigos 44, 45, 46, 47 e 48 do Regulamento de Mercado.

Art. 2º . Aos pedidos de alteração cadastral formulados até o dia 31/12/2019 será aplicado o regramento da Resolução de Diretoria nº 03/2019.

Art. 3º. A alteração cadastral consubstanciada na mudança de pessoa física para pessoa jurídica poderá ser efetuada desde que o permissionário (pessoa física) figure como sócio majoritário da pessoa jurídica recém-constituída, detendo, no mínimo, 51% das cotas sociais.

§1º. A Permissão de Uso do usuário, ao qual alude o *caput*, poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- I - o sócio majoritário transferir as suas cotas sociais de modo que passe a ser sócio minoritário;
- II - o sócio majoritário se retirar da sociedade empresarial.



§2º. Não ocorrerão os efeitos do cancelamento tratado no §1º quando as alterações forem realizadas depois de decorridos 05 (cinco) anos da data da ciência da CEASA-CE quanto às mudanças da composição societária da pessoa jurídica.

Art. 4º. O falecimento do sócio majoritário não conduz automaticamente ao cancelamento do Termo de Permissão Remunerada de Uso, que poderá permanecer titularizado pela pessoa jurídica composta pelos sócios remanescentes, com a anuência da CEASA-CE.

Art. 5º. O pedido de alteração cadastral poderá ser indeferido quando implicar em fraude ou simulação ou quando afrontar o Regulamento de Mercado da CEASA-CE.

Art. 6º. É obrigatória a comunicação pelo titular da Permissão de Uso de toda alteração nos dados da pessoa jurídica, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data assinatura.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 14 de maio de 2021.



José Leite Gonçalves Cruz
Diretor Presidente



Eduardo Mauro Nogueira Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro



Tarcísio Nélio Paiva de Lima
Diretor Técnico Operacional



Pedro Henrique da Silva Moreira
Diretor Comercial